

DECRETO N.º 3.829
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

APROVA O REGULAMENTO DO 8.º
SALÃO BIENAL DE ARTES PLÁSTI-
CAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do 8.º Salão Bienal de Artes Plásticas, criado pela Lei n.º 696, de 22 de outubro de 1990, a realizar-se no período de 12 de abril a 26 de maio de 2002, no Centro de Cultura Patrícia Galvão, cujos termos integram o Anexo Único.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 28 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

REGULAMENTO DO 8.º SALÃO BIENAL DE ARTES PLÁSTICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Salão Bienal de Artes Plásticas, criado pela Lei n.º 696, de 22 de outubro de 1990, será promovido em sua oitava apresentação pela secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Santos, e realizar-se-á de 12 de abril a 26 de maio de 2002, no Centro de Cultura Patrícia Galvão, reunindo obras de arte contemporânea, em quaisquer modalidades de artes plásticas, visuais, mídia e suportes.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Cultura será identificado pela sigla CONCULT/SANTOS, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, fornecer meios para seu funcionamento, inclusive com a designação de servidor municipal para atuar como secretário executivo, conforme artigo 7º da Lei n.º 1.367, de 13 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3.º O Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, é órgão normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais.

Art. 4.º O CONCULT/SANTOS tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1.367, de 13 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O CONCULT/SANTOS é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme dispõe o artigo 2.º da Lei n.º 1.367, de 13 de dezembro de 1994.

§ 1.º A nomeação e posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 2.º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) Assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião subsequente. A Diretoria Executiva apresentará a justificativa à Assembléia que deliberará sobre a compatibilidade da mesma emitindo parecer.

§ 4.º Não caberá recurso da decisão da Assembléia que acerca das justificativas de faltas.

§ 5.º Os suplentes deverão participar das Assembléias com direito a voz.

§ 6.º O suplente assumirá, automaticamente, na ausência ou vacância do titular.

§ 7.º A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, pela instituição pública será homologada pelos conselheiros na Assembléia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

§ 8.º Na hipótese de vacância de algum dos conselheiros representantes da sociedade civil, o CONCULT fará publicação no Diário Oficial de um edital de convocação a todos os interessados de segmentos e atividades culturais em questão para Assembléia que apresentará o seu representante.

Art. 6.º Para efeito deste Regimento Interno será considerado em vacância, o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente ficar impedido de exercê-lo pelos seguintes motivos:

I - desligar-se voluntária ou involuntariamente de segmento que representa;

II - passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

III - perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 5º, parágrafo 2.º, deste Regimento.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar o pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo justificado.

Art. 7.º Compete aos membros do CONCULT/SANTOS:

I - participar e votar nas Assembléias;

II - compor, obrigatoriamente, uma das Câmaras Setoriais de acordo com o Capítulo VI deste Regimento;

III - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 8.º A Assembléia Geral é o órgão soberano e de deliberação do CONCULT/SANTOS.

PA.:76941/2001-97

Publicado em:29/11/2001

Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro

19/11/2001

Art. 9.º As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Nas Assembléias, eventuais convidados poderão, pronunciar-se apenas por solicitação de um Conselheiro e autorização da Assembléia.

Art. 10. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembléia subsequente.

Parágrafo único. As assembléias deverão iniciar-se após assinatura na lista de presença.

Art. 11. Somente será dada a palavra ao Conselheiro ou suplente que se inscrever para dela fazer uso.

§ 1.º A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§ 2.º Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§ 4.º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em caso de emergência.

§ 5.º A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 12. A Assembléia deverá ser realizada com quorum mínimo de maioria simples de conselheiros que compõem o CONCULT (12 membros com direito a voto).

Art. 13. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quorum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Parágrafo único. Mesmo sem quorum a reunião poderá ocorrer, com prejuízo de deliberação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é a representação do CON-
CULT/SANTOS, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscalizadora de sua ordem, sendo
composta por:

- I –Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria
simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembléia após a posse, respeitada
a paridade no âmbito da Presidência e Secretaria.

§ 1.º A Assembléia para eleição da Diretoria Executiva será dirigida
por um Conselheiro escolhido por maioria simples de votos.

§ 2.º O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o
escrutínio será aberto.

§ 3.º A Diretoria Executiva será destituída, no todo ou em parte,
quando houver a manifestação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros habilitados.

Art. 16. Nos casos de perda do mandato ou destituição de qualquer
cargo da Diretoria Executiva, o Conselho terá que convocar nova eleição.

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e coordenar as reuniões do CON-
CULT/SANTOS;
- II - representar oficialmente o CON-
CULT/SANTOS;
- III - assinar documentos e deliberações do CON-
CULT/SANTOS;
- IV- organizar a formação de Câmaras Setoriais e grupos especiais de
trabalho;
- V - expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- VI - solicitar funcionário e material junto ao Poder Executivo Municipa-
l, para suprir as necessidades do CON-
CULT/SANTOS;
- VII - solicitar ao órgão do Poder Público substituição de Conselheiro
que o represente, em caso de inobservância ao Regimento Interno;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 18. São atribuições do Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho e Câ-
maras Setoriais;
- III - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo
CONCULT/SANTOS.

Art. 19. São atribuições do 1º Secretário:

- I - colaborar com o Vice-Presidente em suas atribuições;

as atas;

II - secretariar as Assembléias do CONCULT/SANTOS, elaborando

III - supervisionar o expediente do CONCULT/SANTOS.

Art. 20. São atribuições do 2º Secretário:

I - subsidiar o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 21. Compete aos membros do CONCULT/SANTOS:

I - participar das assembléias, com direito a voz e voto;

II - participar dos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais;

III - executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

IV - informar regularmente ao segmento que representa sobre as atividades e deliberações do CONCULT/SANTOS;

V - manter conduta ética compatível com as atividades do CONCULT/SANTOS.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. Para subsidiar a execução de suas atividades, o CONCULT/SANTOS formará Grupos Especiais de Trabalho em cada segmento, podendo ser permanentes ou temporários.

Art. 23. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Câmaras Setoriais, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§ 1.º Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 2.º Cada Conselheiro deverá compor 01 (uma) das Câmaras Setoriais, com exceção da Diretoria.

§ 3.º Poderão ser convidados pelo Conselho, ouvida a assembléia, especialistas para participarem das atividades das Câmaras.

Art. 24. Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho constituídos por profissionais especializados designados pelas Câmaras Setoriais, referendados pela Assembléia, para realização de tarefas específicas.

Art. 25. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Relações Públicas, encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

II - Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, responsável pela elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados às ações relativas à Cultura;

III - Câmara de Legislação, encarregada de subsidiar juridicamente os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e realizar estudo de legislação pertinente ao tema cultura, desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no município.

Art. 26. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CON-CULT/SANTOS.

Art. 27. Os casos omissos deste regimento serão decididos em assembleias.